GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 126, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 646.486,30, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de viabilizar o pagamento dos Prestadores Voluntários de Serviços Administrativos - PVSA, lotados na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, convocados por meio do Edital nº 33/2021/SESDEC-GEPLAN, de 27 de julho de 2021, no âmbito do Convênio n° 5/2021, de 30 de junho de 2021, celebrado entre o TJRO e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, conforme exposto na Justificativa de 14 de abril de 2025, no Ofício n° 6479/2025/SESDEC-GEPLAN e na Errata, ambos datados de 4 de junho de 2025.

Cumpre informar que o Termo Aditivo n° 107/2022, de 5 de agosto de 2022, objetiva a atualização dos auxílios concedidos aos prestadores e o acréscimo no número de vagas, bem como promover a cooperação técnica entre os entes, com vistas à prestação de serviços de monitoramento eletrônico e apoio administrativo interno, sob a coordenação do TJRO, executados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO. Ademais, conforme disposto no item 10.7 da cláusula décima, compete ao TJRO realizar, anualmente, a transferência dos recursos financeiros, mediante a apresentação de relatório com a estimativa dos valores necessários à execução dos serviços descritos no Anexo II, acompanhado da prestação de contas do exercício anterior e no subitem 10.7.1 estabelece que a transferência deve ser efetuada para conta bancária específica indicada pela Sesdec.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, a fim de viabilizar a integral execução dos pagamentos devidos aos honrosos militares, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas entre os entes conveniados e a regular execução orçamentária da despesa. Tal medida é essencial para a manutenção de um serviço público adequado à população rondoniense, por meio de um policiamento ostensivo eficaz e tecnicamente estruturado, além de atuar de maneira preventiva na inibição de delitos de toda natureza no Estado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061481812** e o código CRC **9DA86C58**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002780/2025-91 SEI nº 0061481812

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 646.486,30, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 646.486,30 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**646.486,30**
15.001.06.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339036	2.899.0	646.486,30
			TOTAL	**R$ 646.486,30**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061481931** e o código CRC **F592DA4F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002780/2025-91 SEI nº 0061481931